



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 14 de junho de 1949

LEI Nº 64, DE 14 DE JUNHO DE 1949

Cria a Comissão Municipal de arbitramento de alugueres.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Artº 1º - Para atender as determinações do decreto-lei federal nº 9.669, de 29 de agosto de 1946, fica criada, na Prefeitura Municipal, a Comissão Municipal de Arbitramento de Alugueres.

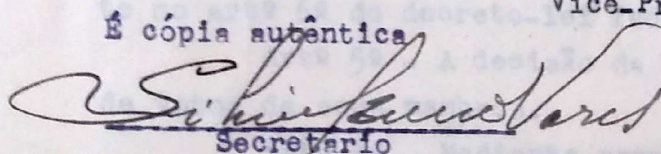
Artº 2º - A Comissão será constituída por um dos titulares do Ministério Público Estadual, nesta Comarca, por um Vereador Municipal e por um engenheiro da Prefeitura, que serão convidados pelo Executivo Municipal, para integra-la.

Artº 3º - O Executivo Municipal baixará, em seguida, a normas de serviço, para alcançar o cumprimento adequado do decreto-lei federal já referido.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 14 de junho de 1949

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica


Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 14 de junho de 1949

DECRETO Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 1949

Regulamenta^o arbitramento de alugueres.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Artº 1º - Compete à Comissão de Arbitramento de Alugueres, criada pela Lei Municipal nº 64, de 14 de junho de 1949:

- a) - arbitrar o aluguel de prédios urbanos, nos casos previstos no decreto-lei federal nº 9.669, de 29 de agosto de 1946;
- b) - impôr as multas previstas no artº 22 do mesmo decreto-lei nº 9.669.

Artº 2º - Os pedidos de arbitramento serão feitos pelos interessados, em requerimento comum, no qual serão especificados o motivo por que se pede o arbitramento e o aluguel pretendido pelo requerente, bem como o que tenha sido estabelecido provisoriamente pelas partes.

§ 1º - O requerimento será entregue no Protocolo e processado, mediante o pagamento de emolumentos comuns.

§ 2º - A taxa de arbitramento de aluguel, instituída nos termos do artº 23 do decreto-lei federal nº 9.669, será paga por ocasião da entrada do requerimento.

§ 3º - Se o aluguel arbitrado fôr inferior ao valor que serviu de base para o pagamento da taxa de arbitramento, a diferença será restituída, e, em hipótese contrária, será notificado o interessado para pagamento da diferença.

Artº 3º - Sem o pagamento da taxa de arbitramento não terá andamento o processo.

Artº 4º - A Comissão atenderá no arbitramento ao disposto no artº 6º do decreto-lei federal nº 9.669.

Artº 5º - A decisão da Comissão será tomada pela maioria de votos de seus membros.

Artº 6º - Mediante proposta da Comissão expedirá o Pre-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO

o Prefeito instruções que forem precisas para as purgação das infrações a que se refere o artº 22 do decreto-lei federal nº 9.669.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 11 de junho de 1949

(Ass.) Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica

Silvio Luiz Vares
Secretário